

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LOUSADA

eas Bomberros Nolumizións de bases DIRECGA

PROTOCOLO

1º Outorgante – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lousada, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 52 – 4620-652 Lousada, com o número de Contribuinte 501262946, representada neste acto pelo Senhor Antero de Sousa Correia, na qualidade de Presidente da Direcção, com todos os poderes para a assinatura do presente documento,

 \mathbf{E}

2º Outorgante – Distromazoote, Lda – Grupo Martins, com sede na Avenida do Marco, n.º 197 – Meixomil – 4595-225 Paços de Ferreira Pessoa Colectiva n.º 504225510 e representada neste acto por Avelino Martins, na qualidade de Sócio Gerente.

Cláusula I

(Objecto)

O presente protocolo visa a colaboração entre Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lousada e o Distromazoote, Lda – Grupo Martins, no sentido dos associados, bombeiros do corpo de Bombeiros, funcionários, membros dos órgãos sociais e seus familiares directos poderem:

- a) Recorrer aos serviços da segunda outorgante, acima mencionada, em condições especiais;
- b) Um desconto de <u>0,06 €</u> em todos os combustíveis nos postos BP a nível nacional, que constam da tabela em vigor;
- c) Acumulável ou não acumulável com outras campanhas, conforme as normas do posto de abastecimento.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LOUSADA

Cláusula II

(Obrigações da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lousada)

A Associação divulgará amplamente o presente protocolo junto dos seus associados, utilizando para o efeito os seus meios de comunicação.

A Associação participa no presente protocolo para facultar aos seus beneficiários e familiares diretos, o acesso em condições privilegiadas aos serviços / outras acções decorrentes do mesmo, não lhe podendo ser imputadas quaisquer responsabilidades em termo de serviço, sendo este serviço facultativo a todos os associados que nele desejam participar.

Cláusula III

(Obrigações do Distromazoote, Lda - Grupo Martins)

1 - Disponibilizará os seus produtos, a facultar aos beneficiários. Como consequência deste acordo de colaboração, o Distromazoote, Lda - Grupo Martins, fará o desconto mencionado na cláusula
 I, aos beneficiários e respectivos familiares diretos, sem prejuízo de estes satisfazerem as respectivas condições de serviços.

2 - Solicitar aos beneficiários o cartão fornecido pelo Distromazoote, Lda - Grupo Martins, identificação comprovativa de associado com quotas regularizadas, de bombeiro, de membro dos órgãos sociais, de funcionário e de familiar direto.

Cláusula IV

(Condições Gerais)

Ambas as partes devem divulgar o presente protocolo, dando o devido destaque nos vários meios de divulgação utilizados, nomeadamente sites e outras publicações.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LOUSADA

Cláusula V

(Validade)

1 – O presente protocolo é válido por um período de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por igual período, desde que não seja expressa por qualquer das partes a vontade de o não renovar.

2 – A eficácia da vontade de não renovar o contrato dependerá de comunicação à contraparte, por correio registado com aviso de recepção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao respectivo termo, salvo existência de justa causa, em que a rescisão será imediata.

Feito em duplicado, sendo ambos os exemplares originais.

Lousada, 19 de Maio de 2022

Pela,

A. H. B. V. de Lousada

DIRECÇÃO

Pelo,

Distromazoote, Lda - Grupo Martins